



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1089615 - TO (2026/0145802-6)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : LUCAS PEREIRA AZEVEDO (PRESO)
ADVOGADO : AGNALDO SOUZA DE JESUS - BA066716
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. REVISÃO DA CONDENAÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR DA IMPETRAÇÃO COM FUNDAMENTAÇÃO NA REITERAÇÃO DE PEDIDOS. ÓBICE QUE, AINDA QUE SUPERADO, NÃO ENSEJARIA O CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO À AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1089615 - TO(2026/0145802-6)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : LUCAS PEREIRA AZEVEDO (PRESO)
ADVOGADO : AGNALDO SOUZA DE JESUS - BA066716
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. REVISÃO DA CONDENAÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR DA IMPETRAÇÃO COM FUNDAMENTAÇÃO NA REITERAÇÃO DE PEDIDOS. ÓBICE QUE, AINDA QUE SUPERADO, NÃO ENSEJARIA O CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO À AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por LUCAS PEREIRA AZEVEDO contra a decisão da minha lavra que indeferiu liminarmente o *writ* impetrado em seu favor, assim ementada (fl. 192):

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. REVISÃO DA CONDENAÇÃO. PRETENSÃO IDÊNTICA À FORMULADA NO HABEAS CORPUS N. 1.026.881/TO. MERA REITERAÇÃO DE PRÉVIO WRIT. INADMISSIBILIDADE. Inicial indeferida liminarmente.

O agravante reitera os argumentos da impetração e alega, em síntese, que *a impetração originária não se limita à mera rediscussão de teses anteriormente apreciadas, mas suscita questão sensível relacionada à regularidade da formação do juízo condenatório, circunstância que, por si só, justifica exame mais aprofundado* (fl. 120).

Postula, então, *a reconsideração da decisão agravada, para que seja dado regular prosseguimento ao habeas corpus; subsidiariamente, caso não haja retratação,*

a submissão do presente Agravo Interno ao órgão colegiado competente, para julgamento, nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, c/c o art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (fl. 201).

É o relatório.

VOTO

Apesar das alegações do agravante, a decisão repreendida não comporta modificação.

Primeiro, porque a impetração é, de fato, reiteração do *Habeas Corpus* n. 1.026.881/TO, no qual se buscou a revisão da condenação.

Depois, porque caso superada a reiteração de pedidos, a solução a ser dada por este Superior Tribunal ao caso não seria outra, senão o não conhecimento da alegação, pois o *writ* foi utilizado como substitutivo de revisão criminal, o que não é admissível.

Além disso, consta do acórdão hostilizado que a quebra do sigilo dos dados dos aparelhos celulares apreendidos foi regularmente autorizada por decisão judicial nos Autos n. 0040701-73.2019.8.27.2729, com menção expressa à possibilidade de extração de dados de equipamentos apreendidos, afastada a tese defensiva de ilicitude na ação penal (fls. 103/104).

A Corte estadual ressaltou, ainda, que o apelante *não só integrava organização criminosa, como também fomentava o crime organizado, realizando levantamento de alvos estratégicos para a prática de roubos e furtos, além de promover o tráfico de drogas* (fl. 104).

Razão pela qual, estando as instâncias ordinárias em consonância com a jurisprudência do STJ, adotar conclusão diversa ensejaria revolvimento de fatos e provas, providência incabível na via escolhida.

Em face do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.089.615 / TO
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0145802-6

Número de Origem:

00067458020248272700 00099377020208272729 67458020248272700 99377020208272729

Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : AGNALDO SOUZA DE JESUS

ADVOGADO : AGNALDO SOUZA DE JESUS - BA066716

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE : LUCAS PEREIRA AZEVEDO (PRESO)

INTERES. : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUCAS PEREIRA AZEVEDO (PRESO)

ADVOGADO : AGNALDO SOUZA DE JESUS - BA066716

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026